ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-190/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4533/2014
PROTOCOLO	:	1486407
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	XYLEM BRASIL SOLUCOES PARA AGUA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM CONJUNTOS MOTO BOMBA SUBMERSÍVEL DA MARCA FLYGT, INSTALADAS NOS SISTEMAS OPERADOS PELA SANESUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 97.500,00

I – EMENTA:

1ª e 2ª FASE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato atenderam às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato nº 028/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima a empresa Xylem Brasil Soluções para água Ltda., visando à aquisição de peças para reposição em conjuntos moto bomba submersível da marca flygt, instalados nos sistemas operados pela Sanesul.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-6975/2014 – fls. 120/123) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da formalização contratual, conforme parecer acostado à fl. 124 (PAR-MPC-GAB.5DR.TMV-9853/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima a empresa Xylem Brasil Soluções para água Ltda., visando à aquisição de peças para reposição em conjuntos moto bomba submersível da marca flygt, instalados nos sistemas operados pela Sanesul.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que inexigibilidade de licitação e o contrato administrativo firmado sob n. 028/2014, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.028/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua

publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 028/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima a empresa Xylem Brasil Soluções para água Ltda. São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 23, de 02 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato nº 028/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima a empresa Xylem Brasil Soluções para Água Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 23 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator